



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº           , DE 2009**

*Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio, de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XVIII:

*“Art 20.*

*XVIII – quando completar 35 anos de contribuição previdenciária do Regime Geral de Previdência Social se homem e 30 anos de contribuição se mulher”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O legislador, ao instituir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS teve por objetivo garantir ao trabalhador o direito a uma espécie de poupança forçada, para que ele dela pudesse fazer uso, em momentos cruciais de sua vida.



No caso que ora especificamos cumpre esclarecer que, atualmente, o tempo para aposentadoria de homens e de mulheres trabalhadoras é de 35 e 30 respectivamente, contudo em face da previsão de aplicabilidade do fator previdenciário nem sempre este direito é exercido no momento em que implementa esta condição.

Sendo assim, permitir o saque do saldo de sua conta vinculada, neste momento, parece-nos de grande justiça social visto ser este o instante esperado pelo trabalhador para empregar o fruto de anos de trabalho para organizar seus planos de aposentadoria.

Não é demais recordar que um dos escopos da lei do FGTS é o de garantir a segurança ao trabalhador em momentos complexos de sua vida.

Assim sendo, esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres pares a fim de aprovar esta medida de grande justiça social.

Sala das Sessões,      de                      de 2009

**Senador PAULO PAIM**